

Homologado

Assinado por: **Maria Cesaltina Charréu Frade**
Num. de Identificação: 09007358
Data: 2021.04.21 09:43:23+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Administradora -
Universidade de Évora.**



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

PROCEDIMENTO N.º 39/DF-GCP/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA REMODELAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE ESPAÇOS NO LABORATÓRIO HÉRCULES, NO PALÁCIO DO VIMIOSO

1

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a “Aquisição de Serviços para Elaboração de Projetos de Arquitetura e Especialidades para Remodelação e Adaptação de Espaços no Laboratório Hércules, no Palácio do Vimioso”, conforme programa preliminar em anexo, e de acordo com os termos de referência descritos na parte II do presente caderno de encargos.
 - 1.1. As titularidades dos direitos de autor dos diferentes projetos, na vertente patrimonial, transmitem-se para a Universidade de Évora, devendo, para o efeito, o Autor apresentar declaração de transmissão no final da empreitada.
2. É adotado o procedimento de consulta prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
 - c) À Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de janeiro;
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável aos projetos a desenvolver.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo código;
 - b) Os esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais, nos termos do disposto no artigo 50º do CCP;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) Os esclarecimentos e suprimento da proposta prestados pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP;
 - e) O programa preliminar
 - f) A proposta adjudicada;

- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
4. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.
5. A entidade adjudicante está obrigada a definir neste caderno de encargos as especificações técnicas constantes do disposto no artigo 49º do CCP, anexando, para o efeito, o programa preliminar.
6. O prestador de serviços obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as especificações técnicas definidas nos termos do número anterior. O estudo prévio deverá, contudo, ser desenvolvido a partir de levantamento/confirmação no local e ser ajustado às exigências que possam vir a ser solicitadas pelas entidades licenciadoras e/ou de fiscalização/aprovação.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura por ambas as partes, considerando o cumprimento dos prazos e demais obrigações legais aplicáveis previstas no artigo 104.º do CCP, e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2021, data estimada para a conclusão da obra, mas que poderá sofrer alterações, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

3

Cláusula 4ª

Prazos da prestação do serviço

1. Para efeitos de planeamento, o adjudicatário obriga-se a concluir a execução do serviço no prazo contratualmente definido e que constar da proposta adjudicada, não sendo admitido, contudo, um prazo superior a 40 (quarenta) dias para o conjunto das fases da prestação de serviços, excluindo o prazo de aprovação do projeto pelas entidades licenciadoras, dividido da seguinte forma:
- a) Licenciamento, incluindo plano de acessibilidades (a entregar na Câmara Municipal de Évora e Direção Regional da Cultura) – a entregar 30 dias após a assinatura do contrato;
- b) Execução, incluindo todos os elementos necessários para a abertura de procedimento de contratação pública, exceto PPGRCD e PSS, que serão elaborados pelos Serviços Técnicos – a entregar 10 dias após a aprovação do licenciamento pelas entidades competentes (pressupondo que estas não exigem muitas alterações e que grande parte do projeto de execução pode ser executado durante a apreciação do licenciamento pelas entidades

competentes, pois não suscitará dúvidas - ex: mapa de bancadas, mapa de divisórias, medições, orçamento base).

- c) Assistência técnica à obra (1 visita semanal como referências).
 - d) Telas finais.
2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados apenas por iniciativa do adjudicante e não compreendem os períodos de licenciamento, a aprovação e decisão por parte do adjudicante, nem a respetiva assistência técnica durante o decorrer da obra.
 3. O adjudicante pronunciar-se-á por escrito, no prazo de 10 (dez) dias após a data da respetiva receção da fase de prestação de serviços submetida à sua apreciação, aprovando o seu conteúdo ou reclamando alterações, considerando-se a ausência de ato expresso como aprovação tácita.
 4. A Assistência técnica terá início na data de entrega do projeto de execução e terminará com a receção provisória da obra.
 5. As telas finais serão entregues 30 dias após a receção provisória da obra.

Cláusula 5.ª

Preço Base

1. O preço base é **16.335€ (dezasseis mil, trezentos e trinta e cinco euros)**, sem IVA incluído.
2. O preço referido não inclui as taxas para a emissão das respetivas certificações/aprovações nas entidades certificadoras/licenciadoras para qualquer dos projetos anteriormente enunciados.

4

Cláusula 6.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Universidade de Évora deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas serão, em princípio, pagas no prazo de 30 dias, com o limite legal de 60 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299º do CCP, a contar da data de receção nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora, da fatura ou documento equivalente, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

2. Para os efeitos do número um, a obrigação considera-se vencida com a validação das respetivas faturas ou documentos equivalentes.
3. Para efeitos de pagamento, considerar-se-ão as seguintes percentagens, correspondentes às diferentes fases de projeto:
 - a) 60% com a aprovação do Projeto de Licenciamento pelas entidades competentes;
 - b) 30% com a entrega do Projeto de Execução e todos os elementos necessários para o lançamento de concurso para a empreitada;
 - c) 10% no final da fase de assistência técnica.
4. Nas condições de pagamento não são admitidos adiantamentos propostos pelo adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o gestor do contrato, por parte da Universidade de Évora, será a Arq. Margarida Gonçalves.

Cláusula 9.ª

Proposta

1. A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos:
 - a) Preço total e preços por especialidade, sem inclusão do IVA, em conformidade com o n.º 2 da cláusula 23ª do caderno de encargos;
 - b) Prazo de entrega dos projetos, em conformidade com o n.º 1 da cláusula 4ª do caderno de encargos;
 - c) Plano de pagamentos, em conformidade com o n.º 3 da cláusula 7ª do caderno de encargos;
 - d) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços propostos.

Cláusula 10.ª

Prazo de manutenção da proposta

O prazo de manutenção da proposta apresentada pelo concorrente é de 66 (sessenta e seis) dias, a contar do termo do prazo para apresentação de propostas.

Cláusula 11.ª

Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes.
2. Não são admitidas propostas com alterações ao caderno de encargos.

Cláusula 12.^a

Obrigações de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 13.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser inquirida por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Universidade de Évora pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos propostos, aplicar uma multa contratual diária de 0,5% do preço contratual sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do preço contratual.
 - b) Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea anterior e a Universidade de Évora decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 - c) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas a) e b), quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade de Évora tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A Universidade de Évora pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª**Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade de Évora pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma

grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente incumprimento das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
3. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Universidade de Évora, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante, quando aplicável.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Universidade de Évora, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.
4. O disposto nos números anteriores não é aplicável em caso de transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nos termos previstos na alínea a), n.º 1 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 19.ª**Legislação aplicável e foro competente**

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no código dos contratos públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª**Comunicações e notificações**

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª**Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos na fase de formação e na fase de execução do contrato rege-se pelo disposto nos artigos 470º e 471º do CCP, respetivamente.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.^a

Objeto

De acordo com o definido na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos, o objeto deste procedimento consiste na Aquisição de Serviços para Elaboração de Projetos de Arquitetura e Especialidades para Remodelação e Adaptação de Espaços no Laboratório Hércules, no Palácio do Vimioso.

Cláusula 23.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente na Portaria nº 113/2015, de 22 abril, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de elaboração do projeto de arquitetura e projeto das especialidades, incluindo todas as fases de projeto e a assistência técnica, para a remodelação e adaptação de espaços no Laboratório Hércules, no Palácio do Vimioso.
2. Listam-se as especialidades obrigatórias, sem prejuízo da necessidade de executar outras que as características dos equipamentos exijam ou que os projetistas considerem essenciais:
 - a) Projeto de Arquitetura;
 - b) Projeto de Águas e Esgotos, incluindo pluviais;
 - c) Projeto de Instalações Elétricas;
 - d) Projeto de AVAC;
 - e) Projeto de Segurança integrada (*);
 - f) Projeto de Gás (*).

(*) Face à situação existente e às necessidades do programa, a equipa projetista deverá avaliar e justificar a necessidade de execução destes projetos. Caso não sejam necessários, não serão faturados.
3. A equipa projetista é ainda responsável pela consulta às entidades externas licenciadoras e pela obtenção dos respetivos pareceres e/ou aprovações. Por forma a agilizar todos os processos, a equipa projetista efetuará as diligências necessárias junto das referidas entidades, com vista à obtenção dos respetivos pareceres/aprovações com a maior celeridade possível.
4. Devem ser apresentadas as seguintes peças:
 - a) Projetos em suporte digital editável e não editável (todas as fases e todas as especialidades);

- b) Projeto de licenciamento: cópias em número necessário para as entidades licenciadoras + 1 cópia em papel;
- c) Projeto de execução com todos os elementos: 2 cópias em papel;

Cláusula 24ª

Forma de prestação do serviço

1. Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a participar, sempre que se revelar necessário, em reuniões de coordenação com o adjudicante, as entidades licenciadoras, a fiscalização e o empreiteiro, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes, sem prejuízo de outras necessárias à clarificação de eventuais dúvidas na interpretação e conceção do projeto, definição de erros, omissões e alterações.
2. O prestador de serviços obriga-se a auxiliar a Universidade de Évora na verificação da viabilidade de execução dos projetos das especialidades junto das entidades que os aprovam e licenciam, durante todas as respetivas fases.

ANEXO
PROGRAMA PRELIMINAR

PROJECTO DE REMODELAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE ESPAÇOS NO LABORATÓRIO HÉRCULES NO PALÁCIO DO VIMIOSO | PROGRAMA PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

A Universidade de Évora pretende reformular e adaptar alguns espaços do Laboratório Hércules, situado no Piso -1 do Palácio do Vimioso, quer para melhorar as condições de acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida, quer para dar resposta a algumas alterações funcionais necessárias no interior do Laboratório.

O espaço situa-se no Palácio do Vimioso, edifício classificado, integrado no Centro Histórico de Évora e muito próximo da Sé. (GPS 38°34'17.36"N,- 7°54'25.99"W).



Palácio do Vimioso – Pátio e entrada principal

O palácio do Vimioso em Évora, edifício notável do século XVI, Residência do Bispo D. Afonso de Portugal (1485–1522) e de seus descendentes, os condes de Vimioso, foi alvo de grandes alterações ao longo dos tempos, nomeadamente as demolições do século XIX ou as intervenções realizadas no final do século XX, adaptando-o a um novo programa, o de uma universidade.

Palácio de planta regular, estruturado num corpo privado de antigos aposentos e salões, e com vários corpos de serviço anexos. O edifício evolui em 4 pisos, sendo um subterrâneo, correspondendo a antiga adega do período quinhentista e somente perceptível no alçado lateral, com acesso exterior por portão de madeira. É neste piso que se pretende intervir.

O sistema construtivo do edifício é composto por uma estrutura mista em alvenaria de pedra e tijolo.

Os vãos são definidos por caixilharias em madeira e metálicas, opacas ou envidraçadas com vidro simples incolor de 4 mm.

Os tectos são principalmente em abóbada com estrutura de cobertura inclinada.

II. BREVE DESCRIÇÃO DAS INTRODUÇÕES A FAZER

As intervenções a fazer são, na sua maior parte, pequenas melhorias e pequenas adaptações dos espaços e das redes existentes às necessárias alterações de funções e de equipamentos instalados (também, na sua maior parte, equipamentos já existentes, que serão relocados).

Do ponto de vista do projecto de Arquitectura, à excepção do projecto das instalações sanitárias, que está já bastante desenvolvido (ver anexo 2), todas as outras intervenções são simples e pontuais, resumindo-se à colocação de divisórias, bancadas e revestimentos em gesso cartonado, bem como à coordenação das restantes especialidades. Junta-se planta do existente, para melhor percepção do espaço.

Descreve-se, em seguida, o tipo de intervenções previstas, a título indicativo, uma vez que poderão sofrer pequenas alterações com o desenvolvimento do projecto. Estas intervenções estão simbolicamente representadas no Anexo 1 e, com maior rigor, descritas e desenhadas no Anexo 2 (apenas relativo às instalações sanitárias).

Geral

- Colocar detectores de incêndio e de inundação em espaços a definir.
- Pintura de paredes e tectos dos espaços intervencionados.

Lab 2A- e 2B

- Instalar revestimento interior em gesso cartonado, para isolamento das paredes marcadas com linha verde. Este isolamento pretende controlar a queda de salitre para bancada ou junto a equipamento.

Atrium 2

- Instalar ante-câmara em vidro temperado incolor, com peças de fixação em inox, com porta interior com fechadura eletrónica. O objetivo é manter a actual porta, mas permitir a entrada de luz para o átrio nas horas de expediente.
- Instalar tomadas nas paredes e de pontos de luz no tecto.
- Instalar rampa no exterior, para permitir o acesso de pessoas com mobilidade condicionada.

Labs 03 e 04

- Eliminar a parede marcada a rosa.
- Substituir as paredes eliminadas por paredes em vidro (assinaladas a azul). Opção i) Todo o pé direito em vidro; opção ii) ou alvenaria (ou vidro fosco) até 1m de altura e vidro para pé direito.
- Acrescentar parede a amarelo. Porta a meio.
- Instalar revestimento interior em gesso cartonado, para isolamento das paredes exteriores, incluindo as paredes que dão para o pátio. Aplicar até ao início do arco do tecto.
- Instalar bancadas nos rectângulos azuis.
- Instalar tomadas de electricidade nos pontos indicados.
- A estrela maior é a instalação do SEM-EDS (A definir), com UPS.
- Instalar ar Condicionado (AC), nas posições indicadas (2 AC).

Atrium 1

- Instalar ante-câmara em vidro temperado incolor, com peças de fixação em inox escovado.
- Melhorar ventilação.

Labs 05

- Criar uma passagem de descontaminação (divisória em vidro temperado), na localização marcada com quadrado verde.
- Instalar as bancadas marcadas a azul.
- Acrescentar tomadas de electricidade
- Incluir um ponto de água e esgoto (AE)
- Transferir as ligações do sistema elétrico da sala 06b para a 05B (Seta azul)
- Colocar ar condicionado (AC) com ligação ao exterior.

Labs 06

- Transferir a unidade exterior de AC, actualmente situada num compartimento do jardim, para mais perto do edifício.

Labs 07

- Transferir a unidade exterior de AC, actualmente situada num compartimento do jardim, para mais perto do edifício.
- Adicionar duas hottes marcadas com retângulos vermelhos, deixando o quadro livre. Assegurar extração para o exterior.
- Acrescentar bancada.
- Acrescentar tomadas.
- Instalar duche SOS.
- Instalar ponto de água e esgoto para associar a HOTTE

Labs 08

- Adicionar uma hotte marcada com retângulo vermelho.
- Colocar as bancadas marcadas a azul.
- Incluir ponto de água e esgoto (AE).
- Colocar pontos de eletricidade para transferir os equipamentos que estão em 07.
- Colocar um AC.
- Garantir a extração dos vapores emitidos pelos equipamentos .
- Ligação à rede de gás He no laboratório no ponto assinalado.
- Assegurar extração de gás produzidas pelos equipamentos para o exterior (EV)
- Duche SOS.

Lab 011

- Incluir bancada.
- Incluir tomada.
- Assegurar sistema de extração para mufla (fora da hotte) .
- Incluir armários para armazenar ácidos.

Instalação sanitária

- Realizar todas as intervenções necessárias para tornar a I.S. acessível a pessoas com mobilidade condicionada, de acordo com o desenhado no Anexo 2. Nota: já está prevista e vais ser fornecida uma rampa em chapa amendoada para vender o desnível entre o exterior e o interior

Pátio

- Verificar o sistema de escoamento de águas pluviais
- Criar compartimento para compressor e VRV, bem integrado na Arquitectura do edifício.

III. FASES DO PROJECTO A CONSIDERAR E PRAZOS

- Licenciamento, incluindo plano de acessibilidades (a entregar na Câmara Municipal de Évora e Direcção Regional da Cultura) – a entregar 30 dias após a adjudicação
- Execução, incluindo todos os elementos necessários para a abertura de procedimento de contratação pública, excepto PPGRCD e PSS, que serão elaborados pelos Serviços Técnicos – a entregar 10 dias após a aprovação do licenciamento pelas entidades competentes (pressupondo que estas não exigem muitas alterações e que grande parte do projecto de execução pode ser executado durante a apreciação do licenciamento pelas entidades competentes, pois não suscitará dúvidas - ex: mapa de bancadas, mapa de divisórias, medições, orçamento base)
- Assistência Técnica à obra (1 visita semanal como referência)
- Telas Finais

IV. ESPECIALIDADES A CONSIDERAR

- Arquitectura
- Águas e Esgotos, incluindo pluviais
- Instalações Eléctricas
- AVAC
- Segurança integrada (*)
- Gás (*)

(*) Face à situação existente e às necessidades do programa, a equipa projectista deverá avaliar e justificar a necessidade de execução destes projectos. Caso não sejam necessários, não serão facturados.

NOTAS FINAIS:

- a) Pretende-se a apresentação de uma proposta de honorários, por especialidade e com definição do prazo de execução do projecto.
- b) As soluções apontadas nos Anexos 1 e 2, foram o ponto de partida, podendo ser alvo de alterações, por sugestão da equipa projectista ou por discussão conjunta entre esta e o Dono de Obra.
- c) A verba disponível para a intervenção (obra) é de 100 000 € para os espaços do laboratório (incluindo mobiliário fixo) e de 15 485 € para a adaptação da instalação sanitária, ambos os valores com IVA incluído.
- d) A solução de realocização das unidades exteriores de AVAC existentes, aliada à colocação de novas unidades exteriores para os novos equipamentos a instalar, poderá passar por ter uma única unidade exterior, tipo VRV, alojada num compartimento contíguo à fachada que inclui os vãos exteriores dos laboratórios 3, 5, 6 7 e 8.
- e) Serão fornecidas plantas, cortes e alçados da situação existente, em formato editável (Arquitectura), incluindo as plantas da proposta para as instalações sanitárias.
- f) O projecto será objecto de licenciamento pela Câmara Municipal de Évora e pela Direcção Geral de Cultura do Alentejo, pelo que todas as intervenções deverão ter em conta o facto de terem lugar num edifício classificado.
- g) Após adjudicação, todas as necessárias visitas ao espaço serão facilitadas e, se necessário, acompanhadas por elementos dos Serviços Técnicos da Universidade da Évora.

Anexos:

Anexo 1 – Representação esquemática das intervenções no Laboratório Hércules

Anexo 2 – Instalações sanitárias – existente e proposto

Anexo 3 – Breve levantamento fotográfico

Anexo 4 - Planta do piso -1 (existente)



AC ar condicionado

AE água e esgotos

EV extração vapores de equipamentos

Vent – ventilação associado a AC?



tomada



Tomada para SEM-EDS



Passagem descontaminação (vidro)



Hotte a instalar



Bancada nova



Parede em vidro (nova)



Estrutura (caixa) em vidro com portas



Parede a eliminar



Parede em vidro e base em alvenaria substitui a de alvenaria



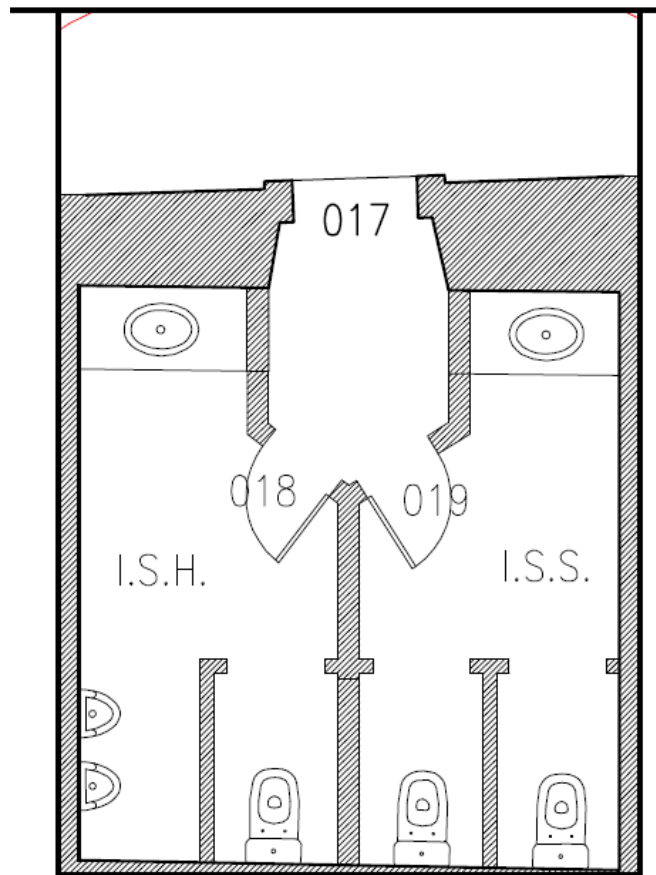
Parede em pladour (revestimento)

PALÁCIO DO VIMIOSO – PISO -1

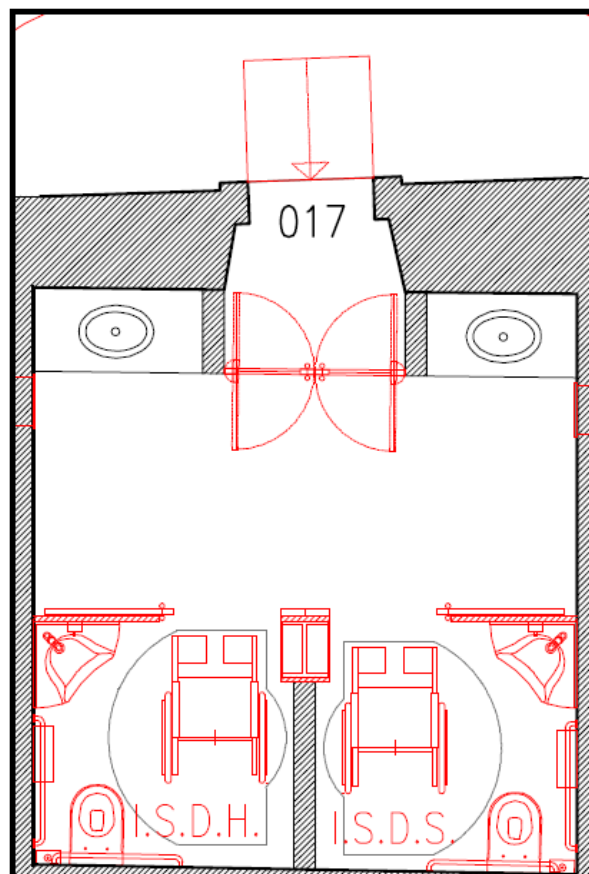
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS ACESSÍVEIS A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA

Tratando-se de uma obra de remodelação das I.S existentes no piso -1, considerou-se a execução dos seguintes trabalhos:

1. Demolição parcial de parede existente, remoção das portas, sanitas e urinóis existentes;
2. Execução de paredes divisórias em tijolo furado revestidas a azulejos idênticos aos existentes;
3. Execução de infraestruturas de drenagem de esgotos e abastecimento de água e instalações elétricas;
4. Reposição do pavimento idêntico ao existente nas zonas das paredes demolidas;
5. Execução de porta dupla em madeira pintada com tinta de esmalte e vidro laminado opalino;
6. Execução de duas portas de correr em madeira pintadas com tinta de esmalte.
7. Fornecimento de sanita compacta tipo “Sanindusa proget confort dc” ou equivalente, com tanque de entrada lateral, com mecanismo de dupla descarga, autoclismo, e sifão de descarga MSKT 1715;
8. Fornecimento e montagem de dois Lavatório suspensos de canto tipo Sanindusa New WcCare, ou equivalente, incluindo conjunto de descarga com sifão incorporado e avisador de nível tipo “Roca” refª 5064032207 ou equivalente e todas as ligações e acessórios necessários;
9. Fornecimento e montagem com todos os acessórios exigidos de 2 torneiras misturadoras de lavatório tipo “sanindusa alfa sénior” ou equivalente;
10. Fornecimento e montagem de 2 espelhos com as dimensões de 0,65x1,225x0,006m;
11. Fornecimento e montagem de 4 Apoios simples com 90cm tipo Sanindusa New WcCare ou equivalente em aço inox;
12. Fornecimento e montagem de 2 porta rolos em inox;
13. Fornecimento e montagem de 2 piaçabas com caixa em inox;
14. Fornecimento e montagem de 4 recetáculos distribuidor de toalhas de papel e secador elétrico de mãos, de encastrar tipo “delabie combi dispensador” refª 510716S ou equivalente;
15. Fornecimento e montagem de 4 doseadores de sabão líquido mural, 1 litro, tipo “delabie” refª 6580 ou equivalente;



Planta I.S. - Esistente



Planta I.S. - Proposto











